



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
	Página	Artigo: META 7 Estratégia 7.33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 7.33 para a Meta 7 do Anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:

Determinar, no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que as bases de dados das avaliações conduzidas pelo INEP sejam disponibilizadas tanto na forma de microdados como na forma utilizada nos cálculos, com dicionários de variáveis e relatórios técnicos que informem as condições de coleta de dados bem como as decisões técnicas tomadas em seu processamento, de forma que grupos independentes possam auditar os resultados.

JUSTIFICAÇÃO:

Os dados e os procedimentos de avaliação usados pela Federação, por estados e municípios têm de ser transparentes. As empresas que eventualmente sejam contratadas devem ter a obrigação de revelar os processos usados na organização das bases de dados e no cálculo das proficiências, incluindo os processos de ajuste nos dados e suas limitações. As bases de dados usadas por essas empresas ou por equipes governamentais devem estar disponíveis juntamente com os microdados para exame de pesquisadores independentes que auditem os dados e procedimentos. A manutenção destes processos em segredo pode contribuir para que decisões fraudulentas sejam acobertadas, ou para que procedimentos inadequados ou menos criteriosos sejam usados na definição da qualidade do ensino.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

